



Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 877/2025

Relatório

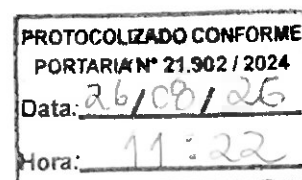
O Projeto de Lei nº 877/2025, que *“Institui o Programa de Urbanização de Becos e Escadas em Vilas e Favelas do Município”*, de autoria dos vereadores Professor Juliano Lopes; Flávia Borja; José Ferreira; Leonardo Ângelo; Neném da Farmácia; Osvaldo Lopes; Professora Marli; Tileléo e Wagner Ferreira, entrou em tramitação nesta Casa, tendo por despacho da presidência a designação das seguintes comissões para exame: Legislação e Justiça; Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana; Administração Pública e Segurança Pública; e de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor.

Após apreciação por parte da Comissão de Legislação e Justiça, dando esta pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, o projeto vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 52, IV, “a”, “b”, “c”, “e” e “h” do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela trata da criação de uma nova política pública, desenhada especificamente para qualificar as vias de pedestres das vilas e favelas de Belo Horizonte. Becos, escadarias e passagens que, apesar de serem o cotidiano de milhares de belo-horizontinos, raramente são contemplados com a devida atenção em programas de infraestrutura convencionais. A iniciativa, portanto, merece nosso reconhecimento por sua sensibilidade social e recorte que considera as especificidades urbanísticas desses locais.

Outro ponto que merece destaque é a proposição de promoção da participação social. Ao estabelecer como princípio a mobilização comunitária em todas as etapas do programa, e ao prever a garantia de representantes da comunidade na gestão, o PL 877/2026 constrói um mecanismo de democracia participativa. Sabemos que a urbanização de um beco ou de uma escadaria não se resume a obras; trata-se de um processo de transformação da relação dos





moradores com o seu espaço. Ao envolvê-los ativamente, o projeto aumenta as chances de sucesso, de apropriação e, conseqüentemente, de sustentabilidade das intervenções. A valorização da identidade cultural, com estímulo a intervenções artísticas, é a cereja do bolo, pois garante que cada projeto terá a cara e a alma da comunidade que o abriga.

Ao prever a qualificação urbanística de vias de pedestres em Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis), o projeto alinha-se à função social da propriedade e da cidade, princípio constitucional que fundamenta a política urbana municipal. A iniciativa de intervir em becos, escadarias e passagens de uso comum representa um reconhecimento da necessidade de integrar ao tecido urbano áreas historicamente negligenciadas, contribuindo para a redução da segregação socioespacial, que tem se acentuado com a limitação de adensamento em áreas centrais e a ausência de incentivos mais fortes à habitação social.

No que concerne à matéria ambiental, o projeto apresenta avanços significativos ao incorporar o conceito de soluções baseadas na natureza, com a previsão de implementação de jardins de chuva, áreas verdes, arborização e pavimentação permeável. Tais medidas, se efetivamente executadas, contribuem para a resiliência climática, a drenagem adequada e a biodiversidade urbana, respondendo a desafios concretos enfrentados pelo município. A preocupação com a redução de riscos ambientais e geológicos em áreas de encosta é particularmente relevante, considerando a vulnerabilidade de diversas vilas e favelas da cidade.

É importante registrar, contudo, que o projeto possui caráter eminentemente programático e estabelece diretrizes gerais, remetendo ao regulamento a definição de etapas, prazos, metas, formas de participação comunitária e procedimentos de monitoramento. Essa opção legislativa, embora confira flexibilidade à implementação, transfere para o Executivo a concretização de aspectos essenciais ao sucesso do programa, o que demandará atenção na fase de regulamentação para garantir que os objetivos ambientais e urbanísticos sejam alcançados.

Quanto à participação social, prevista no art. 3º, III, e no art. 6º, o projeto ecoa a metodologia recentemente adotada pelo município para a elaboração dos Planos de Ação das Centralidades, que se caracteriza por processos fortemente participativos, entendidos como processo em continuidade de construção mais do que como produto acabado. A garantia de



representantes da comunidade na gestão do programa, se devidamente implementada, pode favorecer a apropriação dos espaços e a sustentabilidade das intervenções.

Diante do exposto, considerando a adequação do projeto às diretrizes do Plano Diretor municipal, sua contribuição para a política de preservação e recuperação ambiental por meio de soluções baseadas na natureza, e seu potencial de promover a integração socioespacial em áreas de interesse social, recomendo a aprovação do Projeto de Lei nº 877/2026.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesto parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 877/2025.

Belo Horizonte, de 26 de agosto de 2026.

LUIZA BORGES Assinado de forma digital
por LUIZA BORGES
DULCI:087635 DULCI:08763505622
05622 Dados: 2026.08.26
11:21:50 -03'00'

Vereadora Luiza Dulci

Partido dos Trabalhadores – PT